**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2020**

**CONCORRÊNCIA Nº. 001/2020**

## **RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES FRUTO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2018, EM RAZÃO DA RESCISÃO UNILATERAL FIRMADA, PARA DAR CONTINUIDADE A OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.

**1. PREÂMBULO**

Em continuidade aos trabalhos realizados na sessão de abertura de envelopes de documentos de proposta financeira, realizada em 24 de março de 2020, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, apresenta o resultado do julgamento da fase de proposta financeira do processo licitatório de número em epígrafe.

### 2. **RELAÇÃO DOS LICITANTES**

As licitantes: M LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; CONSTRUTORA MASTER EIRELI; M&W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA; PAUBRASIL COMERCIO E CONSTRUTORA LTDA – ME; IDINALDO VALETIM DE MOURA FILHO e MULTISET ENGENHARIA LTDA**.**

**3. PROCEDIMENTOS LEGAIS**

Aos 24 (vinte a quatro) dias do mês de março de 2020, às 09h00min, fora realizada a sessão da licitação em epígrafe, quando foram abertos os envelopes de propostas financeira. Aberta a sessão, registra o Presidente a presença das licitantes PAUBRASIL CONSTRUTORA – EIRELI e IDINALDO VALENTIM DE MOURA FILHO - ME à presente sessão. Em sequência, o Sr. Presidente solicita aos presentes, para que deem vista a inviolabilidade dos envelopes com as propostas financeiras, sendo o mesmo atestado pelos presentes. Ato contínuo procedeu-se com a aberta dos envelopes nº. 02 – PROPOSTA FINANCEIRA das licitantes: **1) CONSTRUTORA MASTER EIRELI - ME**, com valor global de R$ 1.893.619,01 (hum milhão, oitocentos e noventa e três mil, seiscentos e dezenove reais e um centavo); **2) M&W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA**, com valor global de R$ 1.949.614,62 (hum milhão, novecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos); **3) PAUBRASIL CONSTRUTORA – EIRELI**, com valor global de R$ 1.983.750,70 (hum milhão, novecentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta reais e setenta centavos); **4) M LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS– EIRELI - EPP**, com valor global de R$ 2.026.045,81 (dois milhões, vinte e seis mil, quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos); **5) MULTISET ENGENHARIA LTDA**, com valor global de R$ 2.029.647,23 (dois milhões, vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos); **6) IDINALDO VALENTIM DE MOURA FILHO - ME**, com valor global de R$ 2.184.805,56 (dois milhões, cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos). Toda a documentação foi numerada e rubricada pelos licitantes presentes.

Em continuidade, o Sr. Presidente indaga aos licitantes presentes se estes têm alguma observação acerca das propostas apresentadas, com a palavra os mesmos responderam negativamente. Em sequência, RESOLVE o Sr. Presidente suspender à sessão, com fito de encaminhar a empresa Justo & Branco, contratada para realizar consultoria e fiscalização da concorrência em epígrafe, toda documentação referente as Propostas Financeiras para análise e emissão de Parecer Técnico. O Presidente faz constar que o resultado desta fase será divulgado no Diário Oficial do Município - AMUPE, sem prejuízo de afixação no Quadro de Avisos desta Câmara.

**4. ANÁLISE DAS PROPOSTAS FINANCEIRA**

**4.1. Análise da Área Técnica.**

Com relação à análise da documentação concernente a proposta financeira, nos termos do item 11 do instrumento convocatório, o Sr. Pedro Luís Domingues Filho, profissional designado pela empresa contratada para realizar serviço de consultoria e fiscalização, para acompanhar o presente processo, emitiu Parecer Técnico acostado nos autos, com os seguintes termos:

*“...Portanto, no quesito proposta de preço, na ótica deste departamento de engenharia, cientificamos que as empresas licitantes, a saber “M&W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA” e “M LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS– EIRELI – EPP” atenderam plenamente aos requisitos previstos no Edital.*

*Este parecer técnico foi elaborado pela Assessoria Técnica de Engenharia, cabendo à CPL o acatamento ou não das orientações aqui discriminadas, fazendo seu julgamento...”*

A Comissão de licitação recebeu o referido Parecer Técnico, na data de 28 de maio de 2020, das propostas financeira, conforme dispõe o documento acostado nos autos.

**5. ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

A empresa fiscalizadora procedeu com a entrega do Parecer Técnico de Engenharia junto a esta Comissão, para que fosse procedido com o julgamento da fase de abertura de proposta financeira.

Diante disto, em analise ao Parecer Técnico emitido, constatou a Comissão que na conclusão ficou observado que apenas duas empresas atendiam os dispostos em Edital, tendo as demais deixado de apresentar alguns itens no tocante a Composição de Custo Unitários, sem apresentar, para tanto, outras observações quanto a possível desclassificação das empresas.

Sendo assim, é válido ressaltar que a observação quanto a falta de itens na composição de custo exposto no Parecer Técnico não possui condão suficiente para desclassificação das licitantes, tendo em vista que conforme exposto no Edital, bem como em toda legislação aplicável, tal lacuna não passível de desclassificação, veja-se:

Item **15. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**do edital “*o licitante vencedor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado da licitação, entregará à Comissão de Licitação a planilha de composição dos custos unitários.”*

Desta feita, como o item acima mencionado, o licitante vencedor terá a oportunidade em apresentar a Composição dos Custos Unitários dos itens faltantes em outra oportunidade, demonstrando que a ausência da apresentação destes itens neste momento não seriam fator de desclassificação das licitantes.

Sendo assim, a Comissão após atenta analise ao Parecer Técnico emitido e por não haver outras observações nestes, das quais demonstrem a falta de atendimento de algum requisito, além  da falta de itens na Composição de Custos Unitários, decide em proceder com a classificação das empresas licitantes, com fundamento no Parecer Técnico emitido, tendo em vista que como entendido pela empresa fiscalizadora, as empresas licitantes apenas não apresentaram itens dos quais não são, neste momento, passiveis de classificação.

**6. JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTA FINANCEIRA**

Após análise dos procedimentos adotados no processo em epigrafe, a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade de seus membros, considerando as exigências constantes do Instrumento Convocatório, a legislação aplicável e a apreciações da Área Técnica, **DECIDE:**

**I - CLASSIFICAR** aslicitantes:

M LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CONSTRUTORA MASTER EIRELI

M&W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA

PAUBRASIL COMERCIO E CONSTRUTORA LTDA – ME

IDINALDO VALETIM DE MOURA FILHO

MULTISET ENGENHARIA LTDA

**II – ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** das licitantes:

1ª Classificada e Vencedora: CONSTRUTORA MASTER EIRELI - ME, com valor global de R$ 1.893.619,01 (hum milhão, oitocentos e noventa e três mil, seiscentos e dezenove reais e um centavo);

2ª classificada: M&W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA**,** com valor global de R$ 1.949.614,62 (hum milhão, novecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos);

3ª classificada: PAUBRASIL CONSTRUTORA – EIRELI**,** com valor global de R$ 1.983.750,70 (hum milhão, novecentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta reais e setenta centavos);

4ª classificada: M LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS– EIRELI - EPP, com valor global de R$ 2.026.045,81 (dois milhões, vinte e seis mil, quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos);

5ª classificada: MULTISET ENGENHARIA LTDA, com valor global de R$ 2.029.647,23 (dois milhões, vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos);

6ª classificada: IDINALDO VALENTIM DE MOURA FILHO - ME, com valor global de R$ 2.184.805,56 (dois milhões, cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

O resultado do julgamento será comunicado às licitantes na forma prevista no instrumento convocatório, quando terá início o prazo recursal.

Cabo do Cabo de Santo Agostinho, 05 de junho de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# Hendrik Francisco Emil Visser

# Presidente

**Membros:**

**Roberto Lincoln do Nascimento**

**Tathiana Lemos Araújo**